



CONTRATO Nº SECC001/16

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LAZER E ESPORTE, COM OTÁVIO VIEIRA TEIXEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Novo Oriente, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, com sede no(a) Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.010/0001-19, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, Sr(a). Odaly Fernandes Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, o Sr. Otávio Vieira Teixeira, com endereço na Rua Santo Cristóvão, 300 - Centro - Novo Oriente - Ceará, inscrito no CPF/MF nº 069.050.338-55, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CARTA CONVITE nº SECC001/16, Processo nº SECC001/16, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, E SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO ORIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a CARTA CONVITE nº SECC001/16, devidamente homologada pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ **43.290,00 (quarenta e três mil duzentos e noventa reais)**, conforme planilha anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1-Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria de Educação, Lazer e Esporte do Município de Novo Oriente, que atestará a execução do objeto licitado;

4.2-Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas pelo(a) Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



5.1-Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência de a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1-Executar o objeto do Contrato, no município de Novo Oriente, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de execução, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

8.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretária de Educação, Lazer e Esporte, em caso de atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) Secretária de Educação, Lazer e Esporte do Município de Novo Oriente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1-O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2-Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1-O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Novo Oriente e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1-O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0902 12 368 0600 2.031, elemento de despesa nº 33.90.36.00.

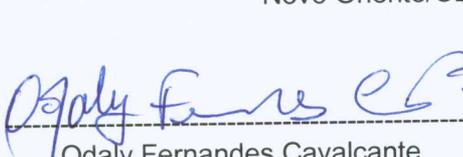
CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

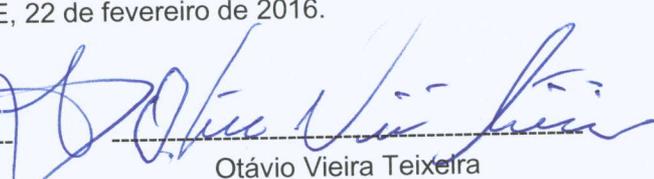
- 14.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



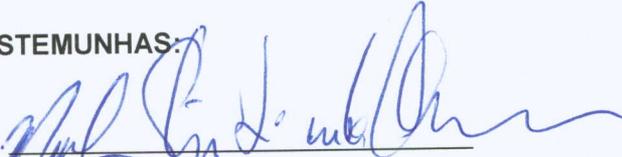
14.2-E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Novo Oriente/CE, 22 de fevereiro de 2016.


Odaly Fernandes Cavalcante
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação, Lazer e Esporte
CONTRATANTE


Otávio Vieira Teixeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF: 022.042.15300

02. Ericks Alexandre da Silva
Nome:
CPF: 048.693.833-65



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº SECC001/16

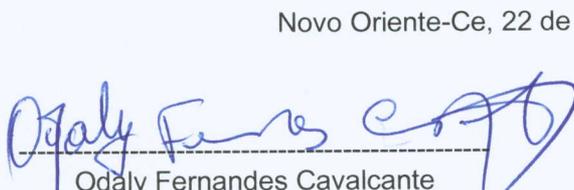
CARTA CONVITE Nº SECC001/16.

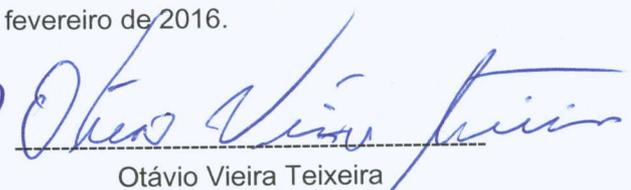
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, E SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO ORIENTE.

Otávio Vieira Teixeira

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR. TOTAL
1	Execução dos serviços de dedetização e tratamento para controle de pragas urbanas em 11 (onze) Prédios de Grande Porte na Rede Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Esporte.	33	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 13.860,00
2	Execução dos serviços de dedetização e tratamento para controle de pragas urbanas em 24 (vinte e quatro) Prédios de Médio Porte na Rede Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Esporte.	72	Unid.	R\$ 220,00	R\$ 15.840,00
3	Execução dos serviços de bombeiro hidráulico para atender à 11 (onze) Prédios de Grande Porte na Rede Municipal de Educação da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, LAZER E ESPORTE.	33	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 4.950,00
4	Execução dos serviços de bombeiro hidráulico para atender à 24 (vinte e quatro) Prédios de Médio Porte na Rede Municipal de Educação da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, LAZER E ESPORTE.	72	Unid.	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00
Valor Total					R\$ 43.290,00

Novo Oriente-Ce, 22 de fevereiro de 2016.


Odaly Fernandes Cavalcante
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação, Lazer e Esporte
CONTRATANTE


Otávio Vieira Teixeira
CONTRATADA